

A (NÃO) NECESSIDADE DO PERDÃO NA PRÁTICA DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: UM ESTUDO DA VISÃO DE JACQUES DERRIDA PASSADA POR LUCI BUFF

Hanna Kalyne R. F. Gomes 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: hanna.31003@unifaema.edu.br

Tamires De Assis Leal 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: tamires.44648@unifaema.edu.br

Everton Balbo dos Santos 

Mestre em Direito pelo Centro Universitário
Eurípides de Marília, Especialista em Direito
Internacional. Advogado. Coordenador do
Núcleo de Prática Jurídica e docente do
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA
E-mail: evertonbalbo@hotmail.com

Submetido: 11 fev. 2022.

Aprovado: 16 fev. 2022.

Publicado: 24 fev. 2022.

E-mail para correspondência:
evertonbalbo@hotmail.com

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.

Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Resumo: Levando em consideração a visão do filósofo Derrida, colocada por Luci Buff, o primeiro tópico é um relato de uma carta enviada por um jovem alemão onde se discorre o pedido de perdão dos atos feitos pela geração passada daquele país, discutindo-se essa possibilidade ⁽¹⁾. A discussão sobre o conceito de perdão e o teatro que é feito na atualidade com pedidos de perdão e cerimônias de punibilidade feitas em todo o mundo. Apresentou-se como problemática o conceito de imperdoável e a tradição religiosa do perdão, vindo da tradição Cristã, baseada em Abraão, e sua condição incondicional, sendo algo que é independente de qualquer pedido, sendo espontâneo, e se assim não for, não é perdão em seu sentido puro, bem como a teoria de que há um perdão considerado condicional, que é o perdão válido no mundo jurídico e político ⁽²⁾. Ensinando que, de qualquer maneira, o perdão não é esquecimento, pois as lembranças sempre existirão, mas que está ligado amplamente com a punição sofrida por quem fez o mal. Objetivou-se analisar as “transações calculadas” quando o perdão tem relação com o campo político ⁽³⁾, expondo quem está apto a fazer este pedido de perdão e a perdoar, entrando no terreno da graça que pode ser dada pelo soberano, discutindo a questão se este pode o fazer por ato não realizado contra ele próprio. Elucidando a intrínseca relação entre dom e perdão e a não existência de um sem o outro. Dissertando sobre ser o perdão algo que ultrapassa o humano e beira o divino, considerando de que o ato de perdoar deve ser incondicional, não havendo como decidir de outra forma. Sobre a mediação/conciliação, traz sua história e sua aplicação através do tempo, o surgimento dela no Brasil e suas conceituações, diferenciando os dois institutos ⁽⁴⁾. Justificou-se a escolha da temática acerca da visão geral sobre o perdão em Derrida nos fatos levados para serem mediados/conciliados, uma vez que está aborda a discussão se é necessário ou não o perdão para o sucesso em se conseguir um acordo. Utilizou-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica e documental. A conclusão é que o perdão não é algo necessário e nem sempre ocorre, levando a concordar com Derrida que sua posição é mais jurídica e política. Contudo, quando as partes já conseguiram chegar ao verdadeiro perdão, puro e inumano, tanto o acordo quanto o seu cumprimento se tornam fáceis de serem realizados ⁽⁵⁾.

Palavras chaves: Perdão. Derrida. Mediação. Conciliação.



Referências

- 1 Cachapuz RR. Mediação nos conflitos e Direito de Família - Curitiba: Juruá, 2003.
- 2 Morais JLB, Spengler FM. Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição. 3ª Ed. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- 3 Souza EBA. Mediação como forma alternativa de solução de controvérsias; orientador: Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior. Marília, SP: [s.n], 2012. 77 f. Monografia. UNIVEM, Marília 2012.
- 4 Tartuce F. Mediação nos conflitos civis – Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- 5 Toledo IR. Desarmando os Sentimentos na Família – Os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos: A Conciliação, A Mediação e a Arbitragem.